

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PR 02/2011

Trata-se de Projeto de Resolução que *"Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal"*, de autoria da Mesa Diretora.

O projeto estabelece a concessão de revisão geral anual de 6,4% sobre os subsídios dos Senhores Vereadores, nos termos do art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 330, de 19 de março de 2008, que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2009/2012, retroativa a janeiro de 2010.

É da competência privativa do Poder Legislativo dispor sobre o assunto, mediante resolução, conforme estabelecido no art. 29, inc. VI, da Constituição da República, sendo assegurada a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

O objetivo da revisão geral anual da remuneração e dos subsídios é a sua atualização, ou seja, a reposição do poder aquisitivo, assegurada pela Constituição Federal. Nos ensinamentos de JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR *"A anualidade é garantida apenas para a revisão de remuneração que seja geral – aquela que alcança, na mesma data e pelo mesmo índice, todos os servidores da Administração"*

*direta, autárquica e fundacional e os agentes políticos do ente federativo que a promove”.*¹

Na aplicação da revisão deverão ser observados os limites máximos a que se refere o artigo 29, inciso VI, alínea *f*), da Constituição Federal.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 163, inc. IV, do RI da Câmara, c.c. art. 40, § 2º, nº 5, da LOMS.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2011.

Andréa Gianelli Ludovico

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica

¹ Da Reforma Administrativa Constitucional, Ed. Renovar, 1999, pg.104.